



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, S/N - Centro - CEP: 65704-000 - Bom Lugar\MA
CNPJ: 14.528.815/0001-52 - Tel: - Site:

DIÁRIO OFICIAL

Ano IX - Edição Nº 32 de 22 de Março de 2021

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
CNPJ: 01.611.400/0001-04
www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial/?id=954





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 32 de 22 de Março de 2021

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS: DECISÃO ADMINISTRATIVA, PORTARIA/2021
DECISÃO ADMINISTRATIVA E PORTARIA

Prefeitura Municipal de Bom Lugar

CNPJ: 01.611.400/0001-04

www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial/?id=954





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 32 de 22 de Março de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXECUTIVO - Atos normativos: DECISÃO ADMINISTRATIVA E PORTARIA/2021

DECISÃO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº - PAD - 007/2021 - GAB INVESTIGADO: Francisco Sousa de Souza ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar Vistos etc. Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do servidor Francisco Sousa de Souza, em razão do Abandono de Cargo. O servidor é nomeado no concurso público de 1998, com portaria de 1999, porém, conforme se ver nos documentos em anexo, o servidor não está presente na folha de pagamento e nem presta serviços ao Município de Bom Lugar desde 2016. Ato contínuo foi feito a notificação do investigado para que o mesmo pudesse exercer o seu direito de defesa e apresentar o que entender pertinente. Sendo-lhe advertido da faculdade de poder ou não constituir advogado. O investigado não exerceu defesa ou apontou qualquer questionamento que entendeu pertinente. Dito isso, resolve: 1. Está presente a cristalina configuração de Abandono de Cargo Público, conforme disciplina o Art. 138 da Lei 8.112/90; 2. 3. Dito isso, o Servidor fica imediatamente **DEMITIDO** dos quadros funcionais da administração pública do Município de Bom Lugar/MA, em acordo com o Art. 132, inciso II, da Lei 8.112/90. Expeça-se a competente decisão tomada no PAD 007/2021, publique-se e arquiva-se. Bom Lugar-MA, 8 de março de 2021. **MARLENE SILVA MIRANDA** Prefeita Municipal de Bom Lugar - MA

DECISÃO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº - PAD - 001/2021 - GAB INVESTIGADO: Antonio Magno Sousa Almeida ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar Vistos etc. Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do servidor Antonio Magno Sousa Almeida, em razão do gozo de licença prêmio em desacordo com a Lei 8.112/90, onde foi feito a concessão do período de 9 (nove) meses de licença prêmio. Ato contínuo foi feito a notificação do investigado para que o mesmo pudesse exercer o seu direito de defesa e apresentar o que entender pertinente, bem como a opção de, se assim deseja, se enquadra a que dita o texto da lei. Sendo-lhe advertido da faculdade de poder ou não constituir advogado. O investigado se apresentou perante a secretária ao qual está vinculado e se dispõe a colaborar para se adequar as normas contidas no Art. 87, da Lei 8.112/90, o que de fato foi feito. Dito isso, resolve: 1. Mante a licença prêmio do servidor com a redução para o período de apenas 3 (meses), devido a impossibilidade de acumulação de licenças prêmios, conforme disciplinar o Parágrafo Único do Art. 87, da Lei 8.112/90, a contar da data 21/12/2020, período em que passou a gozar da licença. 2. Após o término do prazo de 3 (três) meses de licença prêmio, que o servidor retorne de forma **IMEDIATA** a suas funções públicas sob pena de demissão dos quadros funcionais da Administração Pública do Município de Bom Lugar - MA. Expeça-se a competente decisão tomada no PAD 001/2021, publique-se e arquiva-se. Bom Lugar-MA, 8 de março de 2021. **MARLENE SILVA MIRANDA** Prefeita Municipal de Bom Lugar- MA

DECISÃO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº - PAD - 003/2021 - GAB INVESTIGADO: Maria Icleia Sousa Miranda ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar Vistos etc. Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do servidor Maria Icleia Sousa Miranda, em razão do gozo de licença prêmio em desacordo com a Lei 8.112/90, onde foi feito a concessão do período de 12 (doze) meses de licença prêmio. Ato contínuo foi feito a notificação do investigado para que o mesmo pudesse exercer o seu direito de defesa e apresentar o que entender pertinente, bem como a opção de, se assim deseja, se enquadra a que dita o texto da lei. Sendo-lhe advertido da faculdade de poder ou não constituir advogado. O investigado se apresentou perante a secretária ao qual está vinculado e se dispõe a colaborar para se adequar as normas contidas no Art. 87, da Lei 8.112/90, o que de fato foi feito. Dito isso, resolve: 1. Mante a licença prêmio do servidor com a redução para o período de apenas 3 (meses), devido a impossibilidade de acumulação de licenças prêmios, conforme disciplinar o Parágrafo Único do Art. 87, da Lei 8.112/90, a contar da data 29/12/2020, período em que passou a gozar da licença. 2. Após o término do prazo de 3 (três) meses

Prefeitura Municipal de Bom Lugar

CNPJ: 01.611.400/0001-04

www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial/?id=954





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 32 de 22 de Março de 2021

de licença prêmio, que o servidor retorne de forma **IMEDIATA** a suas funções públicas sob pena de demissão dos quadros funcionais da Administração Pública do Município de Bom Lugar - MA. Expeça-se a competente decisão tomada no PAD 003/2021, publique-se e arquiva-se. Bom Lugar-MA, 8 de março de 2021. **MARLENE SILVA MIRANDA** Prefeita Municipal de Bom Lugar - MA

DECISÃO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº - PAD - 004/2021 - GAB INVESTIGADO: Lourisval Mendes da Silva ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar

Vistos etc. Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do servidor Lourisval Mendes da Silva, em razão do gozo de licença prêmio em desacordo com a Lei 8.112/90, onde foi feita a concessão do período de 12 (doze) meses de licença prêmio. Ato contínuo foi feita a notificação do investigado para que o mesmo pudesse exercer o seu direito de defesa e apresentar o que entender pertinente, bem como a opção de, se assim deseja, se enquadra a que dita o texto da lei. Sendo-lhe advertido da faculdade de poder ou não constituir advogado. O investigado se apresentou perante a secretária ao qual está vinculado e se dispõe a colaborar para se adequar as normas contidas no Art. 87, da Lei 8.112/90, o que de fato foi feito. Dito isso, resolve: 1. Mante a licença prêmio do servidor com a redução para o período de apenas 3 (meses), devido a impossibilidade de acumulação de licenças prêmios, conforme disciplinar o Parágrafo Único do Art. 87, da Lei 8.112/90, a contar da data 10/12/2020, período em que passou a gozar da licença. 2. Após o término do prazo de 3 (três) meses de licença prêmio, que o servidor retorne de forma **IMEDIATA** a suas funções públicas sob pena de demissão dos quadros funcionais da Administração Pública do Município de Bom Lugar - MA. Expeça-se a competente decisão tomada no PAD 004/2021, publique-se e arquiva-se. Bom Lugar-MA, 8 de março de 2021 **MARLENE SILVA MIRANDA** Prefeita Municipal de Bom Lugar-MA

DECISÃO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº - PAD - 005/2021 - GAB INVESTIGADO: Maria Marizete de Oliveira ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar

Vistos etc. Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do servidor Maria Marizete de Oliveira, em razão do gozo de licença prêmio em desacordo com a Lei 8.112/90, onde foi feita a concessão do período de 12 (doze) meses de licença prêmio. Ato contínuo foi feita a notificação do investigado para que o mesmo pudesse exercer o seu direito de defesa e apresentar o que entender pertinente, bem como a opção de, se assim deseja, se enquadra a que dita o texto da lei. Sendo-lhe advertido da faculdade de poder ou não constituir advogado. O investigado se apresentou perante a secretária ao qual está vinculado e se dispõe a colaborar para se adequar as normas contidas no Art. 87, da Lei 8.112/90, o que de fato foi feito. Dito isso, resolve: 1. Mante a licença prêmio do servidor com a redução para o período de apenas 3 (meses), devido a impossibilidade de acumulação de licenças prêmios, conforme disciplinar o Parágrafo Único do Art. 87, da Lei 8.112/90, a contar da data 22/12/2020, período em que passou a gozar da licença. 2. Após o término do prazo de 3 (três) meses de licença prêmio, que o servidor retorne de forma **IMEDIATA** a suas funções públicas sob pena de demissão dos quadros funcionais da Administração Pública do Município de Bom Lugar - MA. Expeça-se a competente decisão tomada no PAD 005/2021, publique-se e arquiva-se. Bom Lugar-MA, 8 de março de 2021 **MARLENE SILVA MIRANDA** Prefeita Municipal de Bom Lugar - MA

DECISÃO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº - PAD - 006/2021 - GAB INVESTIGADO: Vanda Maria Pereira de Oliveira ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar

Vistos etc. Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do servidor Vanda Maria Pereira de Oliveira, em razão de Acumulo Ilegal de Cargos. A servidora pública exerce o cargo de Agente Administrativo por aprovação no concurso, conforme edital nº 004/2000, de 23 de fevereiro de 2000, com termo de posse em 12 de março de 2001 e o cargo de professora de educação infantil por aprovação em concurso conforme edital nº 01/2013, com termo de posse em 15 de maio de 2015. Ato contínuo foi feita a notificação do investigado para que o mesmo pudesse exercer o seu direito de defesa e apresentar o que entender pertinente. Sendo-lhe advertido da faculdade de poder ou não

Prefeitura Municipal de Bom Lugar

CNPJ: 01.611.400/0001-04

www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial/?id=954





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 32 de 22 de Março de 2021

constituir advogado. A investigada apresentou defesa prévia, alegando em síntese a inexistência de acúmulos ilegais de cargos públicos, da compatibilidade de horários, juntando documentos, e requerendo ao final o acolhimento das preliminares suscitadas e improcedência do processo administrativo, mas não realizou qualquer opção de cargo. Ultrapassando esse momento de coleta de provas, os autos foram encaminhados para a Assessoria Jurídica do Município, que em parecer devidamente embasado na legislação, constatou o acúmulo ilegal de cargos e opinou pela demissão da servidora de ambos os vínculos perante o município de Bom Lugar. Dito isso, resolve: **1.** Nos termos do Parecer Jurídico acostado nos autos, fica constatado o acúmulo ilegal de cargos públicos, em desacordo com o Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal. **2.** Em que pesa o Parecer Jurídico opine pela demissão de ambos os vínculos da servidora, não me parece razoável ou proporcional tal sanção, visto que o poder de autotutela da administração pública busca apenas a adequação do serviço publica as normas vigentes. Além disso, no atual cenário mundial, seria de grosseira insensibilidade a aplicação de severa sanção, visto que a servidora ficaria desamparada frente a pandemia mundial e que a demissão de ambos os vínculos não seria razoável para a resolução do problema. Portanto, fica a servidora Vanda Maria Pereira de Oliveira **DEMITIDA** do cargo/matricula mais antiga perante o município, qual seja, o cargo de Agente Administrativo, dessa forma, sanando o acúmulo ilegal de cargos. Expeça-se a competente decisão tomada no PAD 006/2021, publique-se e arquiva-se. Bom Lugar-MA, 08 de março de 2021 **MARLENE SILVA MIRANDA** Prefeita Municipal de Bom Lugar - MA

DECISÃO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº - PAD - 002/2021 - GAB INVESTIGADO: Francisco de Sousa Santos ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar Vistos etc. Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do servidor Francisco de Sousa Santos, em razão do gozo de licença prêmio em desacordo com a Lei 8.112/90, onde foi feita a concessão do período de 12 (doze) meses de licença prêmio. Ato contínuo foi feita a notificação do investigado para que o mesmo pudesse exercer o seu direito de defesa e apresentar o que entender pertinente, bem como a opção de, se assim deseja, se enquadra a que dita o texto da lei. Sendo-lhe advertido da faculdade de poder ou não constituir advogado. O investigado se apresentou perante a secretária ao qual está vinculado e se dispõe a colaborar para se adequar as normas contidas no Art. 87, da Lei 8.112/90, o que de fato foi feito. Dito isso, resolve: 1. Mante a licença prêmio do servidor com a redução para o período de apenas 3 (meses), devido a impossibilidade de acumulação de licenças prêmios, conforme disciplinar o Parágrafo Único do Art. 87, da Lei 8.112/90, a contar da data 10/12/2020, período em que passou a gozar da licença. 2. Após o termino do prazo de 3 (três) meses de licença prêmio, que o servidor retorne de forma **IMEDIATA** a suas funções públicas sob pena de demissão dos quadros funcionais da Administração Pública do Município de Bom Lugar - MA. Expeça-se a competente decisão tomada no PAD 002/2021, publique-se e arquiva-se. Bom Lugar-MA, 8 de março de 2021. **MARLENE SILVA MIRANDA** Prefeita Municipal de Bom Lugar- MA

PORTARIA Nº 114/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021 A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município. **RESOLVE:** Art. 1º. - **NOMEAR: CONSELHEIROS DO CMAS - SOCIEDADE CIVIL/BOM LUGAR-MA**

ÓRGÃO	MEMBRO	NOME
Organização de Usuários	TITULAR	Vera Lucia Carvalho de Sousa CPF: 622.283.153-20 RG: 064353202017-2 End: Rua Projetada/ Bairro Novo Tel: 984258279

Prefeitura Municipal de Bom Lugar

CNPJ: 01.611.400/0001-04

www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial/?id=954





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 32 de 22 de Março de 2021

	SUPLENTE	Francinete Lopes Silva CPF: 407.277.503-72 RG: 069924042019-2 Tel: 99984133939 End: Rua Carlos Irmaos
	TITULAR	Yago Avelar Sá dos Santos CPF: 055.075.193-90 RG:0318592620060 Tel: 984398181 End:Rua Zeca Franco
	SUPLENTE	Daniel Henrique Ribeiro do Vale CPF: 606.051.763-37 RG:039732352010-4 Tel: 984031045 End: Rua do Cruzeiro
Entidades e Organizações de Assistência Social	TITULAR	José Erivane da Silva Lago CPF: 498.934.243-72 RG: 061715682017-5 Tel: 984767962 End:Av. Francimar
	SUPLENTE	Arcelino Pereira da Silva Neto CPF: 0621810432488620117 Tel: End: Rua Sarney Neto
Usuários da Política de Assistência Social	TITULAR	Neuma Batista S. Nascimento CPF: 703.86043912312011-0 Tel: 984219367 End: Rua
	SUPLENTE	Maria da Paixão Marques CPF: 089.179.7813075943-4 Tel: End.
Trabalhadores da Área	TITULAR	Tayla Luiza Jansen de Aragao CPF: 01456026276222003-0 Tel: 984597296 End:Rua
	SUPLENTE	Dannielle Borges Miranda de Alencar CPF: 000120422899-7 Tel: 984102904 End:

CONSELHEIROS CMAS - PODER PÚBLICO/BOM LUGAR-MA

ÓRGÃO	MEMBRO	NOME
Secretaria Municipal de assistência Social	TITULAR	Fabiane Beatriz de Oliveira CPF: 025.500.623-37 RG: 0288932820054 Tel: 984405819 End: Pov. São Joao
	SUPLENTE	Montielle de Brito Oliveira Cesar CPF:669.349.153-72 RG: 015872242000-5





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 32 de 22 de Março de 2021

		Tel: 984184428 End: Pov. Olho d'água do Nezinho
Secretaria Municipal de Educação	TITULAR	Maria Eunice Evangelista Sousa CPF: 760.842.303-00 RG: 042496522011-3 Tel: 991222353 End: Pov. Tatajuba
	SUPLENTE	Lucineide Almeida de Moura CPF: 833.011.003-68 RG: 056901042015-0 Tel: 991381660 End: Pov. Matinha
Secretaria Municipal de Saúde	TITULAR	Camila da Costa Lira Santos CPF: 041.349.533-75 RG: 030632922006-3 Tel: 984318770 End: Rua São Francisco
	SUPLENTE	Antonia da Silva Leite CPF: 839.770.903-72 RG: 000031217294-0 Tel: 984139523 End:
Secretaria Municipal de Cultura	TITULAR	Maria Ademir da Costa CPF: 674.534.063-15 RG: 043530122011-2 Tel: 984537059 End: Rua São Caetano
	SUPLENTE	Cristina da Costa Barbosa Andrade CPF: 030950383-30 RG: 239302220032 Tel: 984291935 End: Rua Carlos Irmaos
Secretaria Municipal de Finanças	TITULAR	Patrícia da Silva Marques CPF: 636.463.683-73 RG: 040821812010-9 Tel: 984314541 End: Olho D'água
	SUPLENTE	Evaldo de Melo Sampaio Junior CPF: 622.171.343-96 RG: 056582202015-9 Tel: 984134933 End: Rua Carlos Irmaos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Art. 3º** - Publique-se, Cumpra-se na forma da Lei. **Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar, no Estado do Maranhão, 11 de março de 2021.** Marlene Silva Miranda Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Bom Lugar

CNPJ: 01.611.400/0001-04

www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial/?id=954





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 32 de 22 de Março de 2021

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
CNPJ: 01.611.400/0001-04
www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial/?id=954





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº 32 de 22 de Março de 2021

EQUIPE DE GOVERNO

MARLENE SILVA MIRANDA

Prefeito(a)



Ana Jaine Almeida de Moura

Gabinete do Prefeito



Auterli Araújo Silva

Secretaria Municipal de Finanças



Valcione de Sousa Silva

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento



Agamenon Sampaio de Melo

Secretaria Municipal de Administração



Marilene Moura Miranda

Secretaria Municipal de Educação



Valdecy Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transportes e Trânsito



José Erivane da Silva Lago

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento



Fabiane Beatriz de Oliveira

Secretaria Municipal de Assistência Social



Manoel Francisco Matos

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer



Milena Sobreira

Secretaria Municipal de Comunicação



Esangela de Assis Aguiar

Secretaria Municipal da Mulher



Maria Ademir da Costa

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Ana Cristina Mota Bezerra

Secretária Municipal de Juventude



Jerônimo Silva de Sousa

Secretario Municipal de Meio Ambiente

